

LEI MUNICIPAL Nº 3.892, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.002, de 21 de dezembro de 2012, que institui no âmbito do município de Flores da Cunha, o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 3.002, de 21 de dezembro de 2012, abaixo elencados para substituir a expressão “**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**” por “**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação**”, conforme segue:

I – nos arts. 5º, 14, 15, 21, 24, 27, 31, 43 e 47;

II – no inciso XII do art. 9º;

III - no caput, § 1º e § 6º do art. 11;

IV - no caput e § 1º do art. 32;

V – no caput e parágrafo único do art. 39;

VI – no § 1º do art. 45;

VII – no § 1º do 49.

Art. 2º A alínea “a” do inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.002, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I –

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação.”(NR)

Art. 3º O inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.002, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I – 08 (oito) membros representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Governança;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.” (NR)

Art. 4º O Art. 32 da Lei Municipal nº 3.002, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, com duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação.

§ 1º Os recursos do FMC serão depositados em conta bancária específica, geridos pela Secretaria vinculada e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A movimentação da conta do Fundo será feita mediante assinatura conjunta do Prefeito Municipal e de um dos Tesoureiros do Município.

§ 3º O Prefeito poderá delegar ao Secretário Municipal da Fazenda a competência para movimentar a conta do FMC, mantida a exigência de assinatura conjunta com um dos Tesoureiros.

§ 4º Os recursos do FMC serão aplicados, prioritariamente, no fomento a projetos culturais do Poder Público e da sociedade civil, especialmente em ações integradas com outras esferas de governo, com repasse por meio de transferência fundo a fundo.” (NR)

Art. 5º O § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº 3.002, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

§ 1º.....

§ 2º Ao final de cada exercício, a Secretaria Municipal da Fazenda prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal de Cultura, que emitirá parecer e o encaminhará ao(à) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação.”(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCIO ANTONIO DOTTI RECH
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado
Em 13/08/2025

César Konz
Sec. Administração e Governança